

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 1

ÍNDICE

PÁG. Nº

CAPÍTULO I	1
DO OBJETO	1
CAPÍTULO II.....	1
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	1
CAPÍTULO III	2
ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	2
CAPÍTULO IV.....	2
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	2
CAPÍTULO V	3
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	3
CAPÍTULO VI.....	3
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	3
CAPÍTULO VII	15
PREÇOS	15
CAPÍTULO VIII	15
REAJUSTE DE PREÇOS	15
CAPÍTULO IX.....	16
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	16
CAPÍTULO X.....	17
PENALIDADES.....	17
CAPÍTULO XI	21
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS	21
CAPÍTULO XII	21
SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA	21
CAPÍTULO XIII	21
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU	21
CAPÍTULO XIV	22
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA	22
CAPÍTULO XV	22
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR	22
CAPÍTULO XVI	23
REGIME TRIBUTÁRIO.....	23
CAPÍTULO XVII	23
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.....	23
CAPÍTULO XVIII.....	23

NOVAÇÃO	23
CAPÍTULO XIX	23
PUBLICIDADE	23
CAPÍTULO XX	24
VALOR DO CONTRATO	24
CAPÍTULO XXI	24
VIGÊNCIA DO CONTRATO	24
CAPÍTULO XXII.....	24
FORO	24

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
LANCHES, MARMITEX E CONGÊNERES, PARA
ATENDIMENTO DE DEMANDAS EXCLUSIVAS DA
ITAIPU, E EXPLORAÇÃO, EM REGIME DE
COMODATO, DE ESPAÇO DESTINADO AO
FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE/LANCHONETE,
LOCALIZADO NA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU,
EM FOZ DO IGUAÇU/PR, QUE ENTRE SI CELEBRAM**

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, Brasília/DF, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor Financeiro Executivo e por seu Diretor Financeiro, que ao final assinam;

....., e, na qualidade de CONTRATADA,.....
....., tendo como Representante Legal,
....., que ao final assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO a execução, pela CONTRATADA, dos serviços para o fornecimento de lanches, marmitex e congêneres, para atendimento de demandas exclusivas da ITAIPU, e exploração, em regime de comodato, de espaço destinado ao funcionamento de restaurante/lanchonete, localizado na Usina Hidrelétrica de ITAIPU, Margem Esquerda (Brasil), em Foz do Iguaçu/PR, de acordo com as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO.

CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO, são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I Especificações Técnicas;
ANEXO II Calendário de Feriados; e

ANEXO III Proposta Comercial da CONTRATADA.

§ 1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 0797-23, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO; entre os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação; e entre os anexos e os documentos correlatos, prevalecerão as disposições dos anexos.

§ 2º O Anexo II está disponível apenas no endereço virtual <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, quando se fizerem, nos quantitativos dos serviços objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por meio da Superintendência de Serviços Gerais (SG.AD), gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, em qualquer tempo;
- b) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à prestação do serviço conforme as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- c) suspender a prestação dos serviços em qualquer estágio, sempre que considerar a medida

necessária, mediante comunicação prévia à CONTRATADA;

- d) realizar a medição mensal dos serviços executados, em conformidade com a programação;
- e) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;
- f) avaliar e aprovar os métodos de trabalho propostos na execução dos serviços;
- g) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário;
- h) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste CONTRATO;
- i) recusar materiais, insumos ou equipamentos considerados inadequados ao fim a que se destinam, devendo os mesmos ser substituídos, sem nenhum custo adicional à ITAIPU; e
- j) realizar a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA (exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional - (PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas eletronicamente através do Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, acessível pelo endereço <https://www.itaipu.gov.br/pagina/protocolo-eletronico-itaipu>. Alternativamente os documentos podem ser enviados ao Protocolo de ITAIPU:

ITAIPU
Central de Protocolo da ITAIPU
A/C Superintendência de Serviços Gerais (SG.AD)
Av. Silvío Américo Sasdelli, nº 800 - Vila "A"
85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:

CAPÍTULO V

ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 6ª Após a realização dos serviços, observados os critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá realizar a medição no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU. Somente após a aprovação da medição pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

CAPÍTULO VI

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 7ª A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições

estabelecidas neste CONTRATO e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

NORMAS

- I) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância das Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- II) observar o referencial normativo quando do atendimento ao objeto do CONTRATO, incluindo a legislação federal, estadual e municipal pertinente, destacadamente as portarias do Ministério da Saúde e as resoluções da ANVISA, bem como as normas técnicas da ABNT;
- III) observar, sempre que aplicável, as Normas Regulamentadoras (NRs), do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente para trabalhos em altura (NR-35), em espaços confinados (NR-33) e com risco elétrico (NR-10);

CONTATOS

- IV) manter contato com a ITAIPU sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de até 3 (três) dias úteis;
- V) manter em funcionamento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (inclusive feriados), um telefone e um endereço de internet para receber os pedidos formalizados pela ITAIPU;

IMÓVEL

- VI) a CONTRATADA deverá atender, exclusivamente, as necessidades dos serviços referentes a este CONTRATO, em imóvel cedido pela ITAIPU e situado conforme Planta e Memorial Descritivo anexo, com área de terreno de 667,75 m² e benfeitorias em alvenaria de 524,85 m² (piso térreo) e 105,31 m² (piso superior), localizado no interior do complexo da CHI, na Margem Esquerda (Brasil), em Foz do Iguaçu/PR. Em contrapartida, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo imóvel, de modo que a guarda, segurança, higiene e manutenção do espaço ficará às suas expensas.
- VII) todas as benfeitorias, reformas e manutenções efetuadas pela CONTRATADA, as quais dependerão de prévia autorização, serão imediatamente incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização e/ou direito à retenção. Além disso, a CONTRATADA obriga-se a:
 - a) realizar a mobilização, manutenção, operação e desmobilização de todas as suas instalações;
 - b) responsabilizar-se por todas as despesas relativas a serviços como internet, telefonia, entre outras, exceto as suportadas pela ITAIPU;
 - c) reparar quaisquer danos, avarias ou prejuízos causados à infraestrutura e/ou equipamentos cedidos para utilização da CONTRATADA;
 - d) realizar a desmobilização de todas as instalações da CONTRATADA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o fechamento da última medição dos serviços objetos deste CONTRATO ou se for constatado, a qualquer momento, a utilização das instalações para fins diversos daquele estabelecido neste CONTRATO;

- e) abster-se de utilizar o imóvel para qualquer atividade que não seja como restaurante e lanchonete, sendo vedada o consumo de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas;
- f) devolver o imóvel cedido nas mesmas condições em que foi recebido pela CONTRATADA;
- g) responsabilizar-se nas esferas civil, administrativa e criminal por quaisquer eventos que venham a gerar danos em decorrência da utilização do imóvel;
- h) zelar pelo imóvel objeto do COMODATO, vedando-se seu empréstimo, cessão ou locação, total ou parcial, a terceiros;
- i) verificar as condições e assinar o Termo de Vistoria do imóvel, quando do seu recebimento, acompanhado do termo de entrega das chaves;
- j) executar reforma ou eventual adequação do imóvel somente por meio da apresentação de projeto e após a autorização da ITAIPU;
- k) responsabilizar-se pela segurança e vigilância do imóvel, obedecendo as normas e regulamentos da ITAIPU;
- l) manter extintores de incêndio em local de fácil acesso;
- m) zelar pelo imóvel, às suas expensas, realizando a limpeza e todas as reparações necessárias à sua conservação, executando as devidas manutenções sob a autorização da área gestora do CONTRATO;
- n) utilizar nos serviços de higienização, sanitização, descontaminação, asseio e conservação do imóvel produtos saneantes biodegradáveis e de rótulo ecológico;
- o) utilizar produtos biodegradáveis na lavagem das louças e dos utensílios e na higienização dos equipamentos;
- p) utilizar produtos e equipamentos de limpeza e manutenção adequados, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) e demais itens necessários à execução eficiente e segura dos serviços;
- q) proceder a correta separação e o adequado descarte dos resíduos nos contêineres alocados nas imediações do imóvel;

EQUIPAMENTOS

- VIII) prover equipamentos e mobiliário, preferencialmente novos, com o selo ecológico adequado, em quantidade necessária e suficiente para o atendimento deste CONTRATO;
- IX) verificar as condições e assinar o Termo de Responsabilidade, referente aos equipamentos e mobiliário cedidos pela ITAIPU;
- X) zelar pelos equipamentos e mobiliário cedidos pela ITAIPU, realizando a limpeza e todas as reparações necessárias à sua conservação, executando as devidas manutenções sob a autorização da área gestora do CONTRATO;

XI) observar as normas de transporte e manejo do cilindro de gás liquefeito de petróleo (GLP) tipo P-45;

OPERAÇÃO

XII) manter o restaurante e lanchonete abertos nos dias de expediente, de acordo com o calendário de trabalho da ITAIPU, Margem Esquerda (ME) e Área Industrial (AI), nas condições e nos horários de funcionamento estabelecidos nas Especificações Técnicas;

XIII) aceitar, como forma de pagamento, no restaurante e lanchonete, desde o início das operações e continuamente, o cartão/ticket vale-refeição/vale-alimentação disponibilizado pela ITAIPU, Margem Esquerda (ME), aos seus empregados;

XIV) utilizar, desde o início das operações e continuamente, na operação dos caixas do restaurante e lanchonete, máquina registradora para emissão e impressão de nota ou cupom fiscal;

XV) evitar filas e atrasos nos atendimentos do restaurante e lanchonete;

MÃO DE OBRA

XVI) manter seus funcionários uniformizados, com asseio e boa apresentação, e devidamente identificados (crachá);

XVII) orientar seus funcionários para que sempre ajam com cortesia e respeito, sem quaisquer formas de discriminação;

XVIII) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social;

XIX) manter os entregadores do serviço de fornecimento de lanches, marmitex e congêneres com vínculo empregatício típico (celetista), não sendo permitida sua terceirização;

XX) apresentar todos os documentos necessários para a emissão de crachá provisório e/ou definitivo, de acordo com as Especificações Técnicas;

SEGURANÇA

XXI) primar, em suas operações, pela segurança e saúde dos funcionários e clientes;

XXII) fornecer EPIs e EPCs adequados para a execução eficiente e segura dos serviços;

XXIII) comunicar imediatamente à área gestora do CONTRATO a ocorrência de acidente com lesão, preenchendo o Relatório de Acidente do Trabalho (RAT) e, sempre que cabível, o formulário de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT);

XXIV) apresentar, quando da ocorrência de acidente do trabalho, em até 30 (trinta) dias, relatório conclusivo da investigação do acidente;

VEÍCULOS

XXV) respeitar as leis de trânsito e praticar direção defensiva;

XXVI) apresentar todos os documentos necessários para a emissão de passe provisório e/ou definitivo de veículo, de acordo com as Especificações Técnicas;

XXVII) utilizar veículos de serviço (funcionais) com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, devidamente identificados com a logomarca da CONTRATADA;

PREPARO

XXVIII) manter o ambiente, destinado à cocção e/ou preparo dos alimentos e bebidas, devidamente limpo e higienizado, incluindo equipamentos, mobiliário e utensílios;

XXIX) observar para que todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na cocção e/ou preparo dos alimentos e bebidas sejam, obrigatoriamente, de qualidade comprovada e estejam em perfeitas condições de conservação e higiene;

XXX) realizar a cocção e/ou preparo dos alimentos e bebidas para cada dia e horário de fornecimento;

XXXI) descartar adequadamente as sobras dos alimentos e bebidas não consumidos, não sendo permitido à CONTRATADA, em nenhuma hipótese, fazer o seu reaproveitamento;

XXXII) disponibilizar, a qualquer tempo, cópia das filmagens dos últimos 30 (trinta) dias do local de produção dos alimentos e bebidas;

EMBALAGEM E ROTULAGEM

XXXIII) fornecer os lanches, marmitex e kits ceias em embalagens devidamente lacradas, adequadas e em conformidade ao disposto nas Especificações Técnicas;

XXXIV) fornecer as ceias em recipientes limpos e adequados, em conformidade ao disposto nas Especificações Técnicas;

XXXV) prover identificação e rótulo adequados para os lanches, marmitex, ceias e kits ceias, em conformidade ao disposto nas Especificações Técnicas;

TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA

XXXVI) utilizar recipientes isotérmicos limpos e adequados para o transporte dos lanches, marmitex, ceias e kits ceias, em conformidade ao disposto nas Especificações Técnicas;

XXXVII) alocar os lanches, marmitex, ceias e kits ceias nos locais e equipamentos adequados, em conformidade ao disposto nas Especificações Técnicas;

XXXVIII) entregar os lanches, marmitex, ceias e kits ceias para o solicitante, coletando sua assinatura no recebimento;

XXXIX) encaminhar, por meio eletrônico, até o primeiro dia útil seguinte à entrega realizada, planilha de controle das entregas com a assinatura dos recebedores;

XL) seguir rigorosamente ao disposto nas Especificações Técnicas quanto aos locais e horários de entrega;

XLII) primar pela pontualidade na entrega dos lanches, marmitex, ceias e kits ceias, bem como seus complementos e acompanhamentos;

AMOSTRAS

XLIII) entregar as amostras dos produtos para análise do Laboratório Ambiental da ITAIPU nos dias e horários previamente estabelecidos e sempre que solicitado;

XLIV) fornecer as amostras dos produtos devidamente identificadas, na quantidade e qualidade requisitadas, em recipientes adequados e estéreis;

QUALIDADE E NUTRICIONISTA

XLV) garantir o controle de temperatura de toda a cadeia produtiva, quente e fria, tanto do restaurante e lanchonete, quanto dos lanches, marmitex, ceias e kits ceias;

XLVI) registrar em planilha a temperatura de toda a cadeia produtiva, incluindo a distribuição e entrega dos lanches, marmitex, ceias e kits ceias;

XLVII) estar apto a indicar a origem dos produtos utilizados na preparação dos alimentos, assim como estimular boas práticas higiênico-sanitárias e de sustentabilidade junto a sua cadeia de fornecimento;

XLVIII) permitir e acompanhar a visita técnica por profissional habilitado (nutricionista), designado pela ITAIPU, no estabelecimento de produção da CONTRATADA, em dias e horários previamente agendados e a qualquer tempo;

COMPOSIÇÃO E CARDÁPIOS

XLIX) seguir rigorosamente a composição e o cardápio dispostos nas Especificações Técnicas e seus adendos, incluindo seus acompanhamentos, não sendo permitida alteração sem a autorização da ITAIPU;

PRAZOS CONTRATUAIS A SEREM CUMPRIDOS

XLIX) apresentar, **em até 15 (quinze) dias** da assinatura do CONTRATO:

r) projeto de localização e especificação dos equipamentos e mobiliário, de propriedade da CONTRATADA ou locados/comodatados, a serem aplicados no imóvel objeto do COMODATO, para análise e aprovação da ITAIPU;

L) viabilizar, **antes do início das operações** e da Ordem de Início de Serviço (OIS):

a) participação de seus prepostos e funcionários, em uma palestra de integração oferecida pela ITAIPU;

b) inspeção do estabelecimento, pela ITAIPU, incluindo equipamentos, mobiliário, veículos, EPIs e EPCs, visando o cumprimento seguro das operações;

LI) apresentar, **em até 5 (cinco) dias úteis antes do início das operações** e da Ordem de Início de Serviço (OIS):

- a) alvará de licença de localização e funcionamento de estabelecimento;
- b) Licença Sanitária do estabelecimento;
- c) representante (preposto) e seu eventual substituto para responder perante a ITAIPU pela execução deste CONTRATO até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;
- d) comprovante de vínculo do profissional Nutricionista Responsável Técnico (RT) com a CONTRATADA;
- e) inscrição regular e ativa do profissional Nutricionista Responsável Técnico (RT), junto ao Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região - Paraná (CRN/8);
- f) anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CRN/8, e comprovante de sua quitação, do profissional Nutricionista Responsável Técnico (RT) pelo estabelecimento, a qual deverá incluir o número, o objeto e a vigência do CONTRATO;
- g) laudo que ateste a conformidade dos níveis de emissões de gases e de ruídos de todos os veículos de serviço (funcionais);
- h) comprovante de realização de manutenção dos veículos de serviço (funcionais) há, no máximo, 90 (noventa) dias antes do início das operações;
- LII) apresentar, **em até 30 (trinta) dias** da Ordem de Início de Serviço (OIS):
 - a) declaração de conhecimento e aplicação, em suas operações, do sistema de gestão da sustentabilidade da ITAIPU;
 - b) declaração de conhecimento e aplicação, em suas relações, do Código de Ética da ITAIPU, do Código de Conduta para Fornecedores e das demais normas e regulamentos da ITAIPU;
 - c) declaração de confidencialidade e sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução do serviço, salvo no caso de específica autorização escrita da ITAIPU, incluindo o uso da imagem de ITAIPU;
 - d) cópia do documento de designação do responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), acompanhado do certificado de realização do curso de CIPA;
 - e) programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) do estabelecimento;
 - f) gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO);
 - g) programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - h) análise Preliminar de Risco (APR);
 - i) ordem de Serviço de Saúde e Segurança (OSS);

- j) comprovante de fornecimento gratuito dos EPIs e EPCs;
- k) relatório de controle de validade e substituição dos equipamentos de combate a incêndio (extintores);
- l) relatório comprovante do treinamento da brigada de emergência, em conformidade às disposições das Especificações Técnicas;
- m) cópia dos mapas de riscos dos ambientes de trabalho, cujos originais deverão estar afixados no estabelecimento;
- n) certificado de execução do serviço de limpeza da caixa d'água realizado há, no máximo, 90 (noventa) dias antes do início das operações;
- o) certificado de execução do serviço de limpeza interna da coifa industrial com exaustores e dutos na cozinha, e dos difusores e dutos para ventilação nos banheiros, realizado de 90 (noventa) em 90 (noventa) dias após o início das operações, acompanhado de laudo de conformidade e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado;
- p) certificado de execução do serviço de limpeza da caixa de gordura realizado há, no máximo, 30 (noventa) dias após o início das operações;
- q) certificado de execução do serviço de desinsetização e desratização realizado há, no máximo, 30 (noventa) dias após o início das operações;
- r) certificado de calibração das balanças, utilizadas no sistema de buffet self-service por quilo, emitido há no máximo 90 (noventa) dias antes do início das operações, por laboratório acreditado pelo INMETRO;
- s) link de acesso à área gestora do CONTRATO ao sistema de monitoramento interno do local de produção dos alimentos e bebidas;
- t) cópia da autorização, concedida à CONTRATADA, dos funcionários gravados pelo sistema de monitoramento interno do local de produção dos alimentos e bebidas, e de seus eventuais substitutos;
- u) relatório comprovante do treinamento em boas práticas de sustentabilidade e manipulação de alimentos de todos os funcionários da CONTRATADA;
- v) contrato firmado com empresa certificadora do Programa Alimentos Seguros (PAS);
- LIII) apresentar, **em até 90 (noventa) dias** da Ordem de Início de Serviço (OIS):
 - a) certidão de Registro e Regularidade (CRR) do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região - Paraná (CRN/8);
 - b) procedimentos Operacionais Padronizados (POP) com a rotina e frequência dos serviços de limpeza interna e externa do imóvel;
 - c) procedimentos Operacionais Padronizados (POP) com a rotina e frequência dos serviços de controle de vetores e pragas;

- d) plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado e credenciado, e do protocolo junto ao Poder Público;
 - e) plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de ventilação e climatização do imóvel, incluindo os aparelhos de ar-condicionado e as câmaras frias, de congelamento e de resfriamento, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado;
 - f) manual de Boas Práticas, com a padronização das rotinas e práticas necessárias à manipulação correta e segura dos alimentos e bebidas;
 - g) procedimentos Operacionais Padronizados (POP) complementar ao Manual de Boas Práticas;
- LIV) apresentar, **em até 6 (seis) meses** da Ordem de Início de Serviço (OIS):
- a) plano de Conservação de Energia Elétrica (PCE);
 - b) plano de Gestão de Uso da Água (PGA);
 - c) certificado do Programa Alimentos Seguros (PAS);
- LV) apresentar, **a cada 6 (seis) meses** ou sempre que solicitado pela área gestora do CONTRATO:
- a) certificado atualizado de execução do serviço de limpeza da caixa d'água;
 - b) certificado atualizado de execução do serviço de limpeza interna da coifa industrial com exaustores e dutos na cozinha, e dos difusores e dutos para ventilação nos banheiros, acompanhado de laudo de conformidade e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado;
 - c) certificado atualizado de execução da inspeção física de todo o sistema de ventilação e climatização do imóvel, incluindo os aparelhos de ar-condicionado e as câmaras frias, de congelamento e de resfriamento, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado;
 - d) comprovante atualizado de realização de manutenção dos veículos de serviço (funcionais);
- LVI) apresentar, anualmente ou sempre que solicitado pela área gestora do CONTRATO:
- a) certidão de Registro e Regularidade (CRR) atualizada do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região - Paraná (CRN/8);
 - b) inscrição regular e ativa atualizada do profissional Nutricionista Responsável Técnico (RT), junto ao Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região - Paraná (CRN/8);
 - c) comprovante atualizado de fornecimento gratuito dos EPIs e EPCs;

- d) relatório atualizado de controle de validade e substituição dos equipamentos de combate a incêndio (extintores);
- e) relatório comprovante atualizado do treinamento da brigada de emergência, em conformidade às disposições das Especificações Técnicas;
- f) cópia atualizada dos mapas de riscos dos ambientes de trabalho, cujos originais deverão ser afixados no estabelecimento;
- g) protocolo atualizado, junto ao Poder Público, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado e credenciado;
- h) certificado atualizado de calibração das balanças, utilizadas no sistema de buffet self-service por quilo, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO;
- i) laudo atualizado que ateste a conformidade dos níveis de emissões de gases e de ruídos dos veículos de serviço (funcionais);
- j) relatório comprovante atualizado do treinamento em boas práticas de sustentabilidade e manipulação de alimentos de todos os funcionários;
- k) certificado atualizado do Programa Alimentos Seguros (PAS);
- LVII) apresentar, **bianualmente** ou sempre que solicitado pela área gestora do CONTRATO:
 - a) licença Sanitária atualizada do estabelecimento;
 - b) cópia do documento atualizado de designação do responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), acompanhado do certificado atualizado de realização do curso de CIPA;

RESPONSABILIZAÇÃO

- LVIII) responder por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do uso, manipulação ou emprego de gêneros alimentícios inadequados e/ou processamento incorreto e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos;
- LIX) responder pelos atos ou omissões dos profissionais designados para os serviços objeto deste CONTRATO;
- LX) responder por quaisquer irregularidades que possam ser praticadas por fornecedores e demais pessoas para as quais venha solicitar a autorização de acesso de veículo às instalações e dependências da ITAIPU;
- LXI) substituir seu representante (preposto) quando, comprovadamente, não atender aos objetivos da função, visando o cumprimento deste CONTRATO;
- LXII) comparecer em juízo, a qualquer tempo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação, na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA, proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO;

CONTINGÊNCIAS

LXIII) observar as diretrizes do CONTRATO e seus anexos para situações de contingência;

ENCERRAMENTO

LXIV) devolver à ITAIPU, quando do encerramento deste CONTRATO e/ou do desligamento de empregado, crachás e passes de veículos que tenham sido concedidos;

LXV) entregar o imóvel objeto do COMODATO, ao final do CONTRATO, nas condições verificadas e atestados no Termo de Vistoria do Imóvel;

LXVI) entregar os equipamentos e mobiliário cedidos pela ITAIPU, ao final do CONTRATO, nas condições verificadas e atestadas no Termo de Responsabilidade;

LXVII) todas as benfeitorias, reformas e manutenções efetuadas pela CONTRATADA, as quais dependerão de prévia autorização, serão imediatamente incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização e/ou direito à retenção.

HABILITAÇÃO

LXVIII) manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do seu cadastramento no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: XX/XX/XXXX.

§ 1º Todos os erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços deste CONTRATO e provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.

§ 2º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

§ 3º A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

§ 4º Os assuntos não previstos neste CONTRATO não eximem a CONTRATADA do atendimento das normas de saúde e segurança do trabalho, vigentes no país.

§ 5º O preço do quilo da refeição a ser praticado no restaurante não poderá ser superior a 150% (cento e cinquenta por cento) do preço cobrado pelo item marmitex diurno, fornecido à ITAIPU, conforme proposta comercial da CONTRATADA, conforme subitem 13.3 das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA 8ª Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar, no Portal de Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, na data do registro da solicitação de pagamento, cópia da seguinte documentação para gestão contratual:

- I) guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;
- II) guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços;
- III) checklist de Boas Práticas, devidamente preenchido e assinado pelo profissional nutricionista responsável técnico, relativo ao mês da prestação dos serviços;
- IV) formulário de resumo de mão-de-obra de empresa contratada e estatística de acidentes (RMEA), relativo ao mês da prestação dos serviços;
- V) relatório de Quilometragem (REQ) preenchido, informando a quilometragem percorrida, tipo e quantidade de combustível (em litros) utilizados, relativo ao mês da prestação dos serviços;
- VI) planilha de Inspeção Veicular (PIVE) preenchida, com o controle das inspeções dos veículos de serviço (funcionais), relativo ao mês da prestação dos serviços;
- VII) certificado de execução do serviço de desinsetização e desratização do imóvel, relativo ao mês da prestação dos serviços;
- VIII) certificado de execução do serviço de limpeza da caixa de gordura, relativo ao mês da prestação dos serviços;

MENSAIS (APÓS IMPLANTADOS)

- IX) comprovante das ações executadas, após a devida implantação, em atendimento aos planos e metas, do:
 - a) plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), incluindo a destinação dos resíduos não coletados no estabelecimento e do óleo residual de cozinha;
 - b) plano de Conservação de Energia Elétrica (PCE);
 - c) plano de Gestão de Uso da Água (PGA);
 - d) plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de ventilação e climatização do imóvel.

§ 1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento, serão dispensados os documentos constantes nos incisos desta cláusula.

§ 2º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual exigir-se-á, também, os documentos constantes nos incisos desta cláusula, correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§ 3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos desta cláusula.

CAPÍTULO VII PREÇOS

CLÁUSULA 9ª Os preços, a serem praticados nesta contratação, referentes aos serviços e/ou fornecimentos a serem realizados para a ITAIPU, são os estabelecidos na Proposta Comercial, anexo deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 10 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(IPC_i / IPC_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor - Brasil (IPC/BR-DI), Restaurantes, Código 1431415 - elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice oficial que venha a substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 11 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 12 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 13 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO IX

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 14 O pagamento, dos serviços e/ou fornecimentos aprovados pela ITAIPU, será efetuado aos 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no PPIB, condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

§ 1º Após a aprovação dos serviços e/ou fornecimentos pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, destacando o local da prestação dos serviços e/ou fornecimentos, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços e/ou fornecimentos realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§ 2º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por *e-mail*, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

§ 3º Quando aplicáveis os termos do Capítulo - REAJUSTE DE PREÇOS, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes, distintas para cada parcela.

CLÁUSULA 15 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 16 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 17 Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos fornecimentos e/ou serviços prestados, a exclusivo critério da ITAIPU, a mesma poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia)

divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA 18 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 19 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 20 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 21 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO X PENALIDADES

CLÁUSULA 22 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória de 70%, calculada sobre o valor unitário atualizado do item (lanche, marmitex, buffet livre, kit-ceia e ceia de natal e ano novo) não entregue no local e horário indicados;
- III) caberá multa moratória de 0,02%, por dia de indisponibilidade, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pela indisponibilidade ao público do serviço de restaurante e/ou lanchonete;
- IV) caberá multa moratória de 50%, calculada sobre o valor unitário atualizado do item (lanche, marmitex, buffet livre, kit-ceia e ceia de natal e ano novo) entregue com desconformidade crítica. Será considerada desconformidade crítica:

- a) o atraso ou a antecipação na entrega;

- b) a entrega em locais incorretos;
 - c) a coleta inadequada de amostra;
 - d) a utilização de recipientes não isotérmicos;
 - e) a utilização de recipientes isotérmicos sujos ou danificados;
 - f) o fornecimento de produtos vencidos ou sem data de validade;
 - g) o fornecimento de alimento cru ou coccionado de forma inadequada;
 - h) o fornecimento de frutas verdes, passadas ou de má qualidade;
 - i) o fornecimento de alimentos e bebidas com temperatura inadequada;
 - j) a utilização de embalagens, garrafas ou latas de bebidas não higienizadas;
 - k) a presença de objetos estranhos;
 - l) a falta de produto nos cardápios ou a entrega em quantidade e/ou qualidade inferior às estabelecidas nas Especificações Técnicas;
 - m) o fornecimento de produtos impróprios para o consumo, constatado por meio de análise do Laboratório Ambiental de ITAIPU ou pela incidência em massa de comensais atestados com disfunções estomacais e/ou outros;
- V) caberá multa moratória de 0,005%, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, a cada desconformidade crítica constatada no restaurante e/ou lanchonete. Será considerada desconformidade crítica:
- a) o atraso na disponibilidade ao público do serviço de restaurante e/ou lanchonete;
 - b) a presença de insetos nas áreas de produção e armazenamento de alimentos;
 - c) a presença de utensílios/equipamentos sujos e não utilizados no momento;
 - d) a presença de alimentos destampados em qualquer área;
 - e) a presença de odores não característicos em geladeiras, freezers e câmaras frigoríficas;
 - f) a presença de equipamentos danificados e sem manutenção;
 - g) a coleta inadequada de amostra;
 - h) a presença de sobras de preparação armazenadas em qualquer área;
 - i) a ocorrência de casos de intoxicações alimentares;
 - j) a higienização inadequada de hortaliças e frutas;
 - k) a exposição de preparações nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas;
 - l) a presença de alimentos com prazo de validade vencido;
 - m) o armazenamento inadequado de alimentos, preparações em qualquer área, ou ainda preparo de refeições fora das dependências do restaurante;
 - n) a constatação de funcionários com higiene pessoal inadequada;
 - o) a falta de produto nos cardápios ou entrega em quantidade e/ou qualidade inferior às estabelecidas nas Especificações Técnicas;
 - p) o fornecimento de produtos impróprios para o consumo, constatado por meio de análise do Laboratório Ambiental de ITAIPU, ou pela incidência em massa de comensais atestados com disfunções estomacais e/ou outros;
- VI) caberá multa moratória de 30%, calculada sobre o valor unitário atualizado do item (lanche, marmitex, buffet livre, kit-ceia e ceia de natal e ano novo) entregue com desconformidade não crítica. Será considerada desconformidade não crítica:
- a) a falta de rótulo nutricional;
 - b) a falta de informações no rótulo nutricional;
 - c) a alteração do cardápio sem prévia aprovação da ITAIPU;
 - d) a utilização de embalagens inadequadas, sem lacre e/ou com qualidade inferior à aprovada por ITAIPU;
 - e) o fornecimento de acompanhamentos com qualidade inferior à aprovada por ITAIPU;
 - f) o não descarte de alimentos e bebidas remanescentes relativos à entrega anterior;

VII) caberá multa moratória de 0,003%, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, a cada desconformidade crítica constatada no restaurante e/ou lanchonete. Será considerada desconformidade não crítica:

- a) a desorganização de ambientes e/ou áreas;
- b) a falta de apresentação de lista completa de nomes dos funcionários com as respectivas funções;
- c) a ausência de placas/etiquetas de identificação de todas as preparações;
- d) a constatação de cobrança de preços, nos itens do restaurante/lanchonete, em desacordo com o estabelecido nas Especificações Técnicas;
- e) a falta de algum item que compõe o buffet;
- f) o descumprimento dos horários de abertura e fechamento do restaurante e lanchonete;
- g) a falta de produtos nos cardápios e/ou fornecidos com qualidade inferior a descrita nas Especificações Técnicas;
- h) o uso incorreto e/ou a falta de uso de uniformes limpos;
- i) a falta de máscaras e luvas em locais críticos;
- j) a limpeza inadequada de câmaras frigoríficas (piso, paredes, portas, teto e estantes);
- k) a limpeza inadequada de banheiros e vestiários do restaurante;
- l) a presença de embalagens vazias na despensa;
- m) a presença de alimentos, em qualquer área, armazenados diretamente no chão;
- n) a presença de embalagens danificadas armazenadas contendo alimentos;
- o) a ausência de profissional nutricionista da CONTRATADA durante o expediente;
- p) a presença de materiais não alimentícios estocados na despensa, freezers, câmaras frigoríficas e geladeiras;
- q) a presença de restos de comida em pias, piso, equipamentos, bancadas etc.;

VIII) exceto para os casos previstos nos incisos “II” a “VII”, caberá multa moratória de 0,001%, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:

- a) por dia de atraso, dos demais prazos contratuais, ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
- b) por dia de atraso, da obrigação de anexar a documentação para gestão contratual no PPIB;
- c) por infração, da obrigação do uso obrigatório e/ou adequado de equipamento de proteção individual (EPI) por empregado da CONTRATADA;
- d) por infração, da obrigação do uso de uniforme e/ou de crachá de identificação por empregado da CONTRATADA nas instalações e dependências da ITAIPU;
- e) por infração, das leis de trânsito nas instalações e dependências da ITAIPU;
- f) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
- g) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- h) por infração, das demais Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
- i) por infração, dos demais Requisitos de Sustentabilidade;
- j) por infração, da obrigação de atingimento de indicador do Checklist de Boas Práticas, conforme avaliação atestada pela auditoria mensal da ITAIPU;
- k) por infração, da obrigação de atingimento da meta do plano de Conservação de Energia Elétrica (PCE);
- l) por infração, da obrigação de atingimento da meta do plano de Gestão de Uso da Água (PGA);
- m) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual;

IX) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 23 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 24 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 25 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 26 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 27 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 28 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 29 Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor unitário atualizado do item, o valor unitário do item (lanche, marmite, buffet livre, kit-ceia e ceia de natal e ano novo), constante na Proposta Comercial, anexo deste CONTRATO, corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- III) considera-se atraso na entrega, a realizada até 30 (trinta) minutos após o horário limite estabelecido nas Especificações Técnicas;
- IV) considera-se antecipação na entrega a realizada até 30 (trinta) minutos antes do horário limite estabelecido nas Especificações Técnicas;
- V) poderá ser considerada não entrega, a realizada acima de 30 (trinta) minutos antes ou após o horário limite estabelecido nas Especificações Técnicas;
- VI) considera-se atraso na disponibilidade do restaurante e/ou lanchonete quando o serviço permanecer indisponível ao público por até 1 (uma) hora, no dia;
- VII) considera-se indisponibilidade do restaurante e/ou lanchonete quando o serviço permanecer indisponível ao público por período superior à 1 (uma) hora, no dia;

VIII) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XI RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 30 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO ou de outras relações jurídicas formalizadas com a CONTRATADA, desde que esses já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO XII SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 31 O presente CONTRATO não poderá ser subcontratado, cedido, transferido ou dado em garantia.

CAPÍTULO XIII RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 32 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- V) subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- VI) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VII) extinga a sociedade; e

VIII) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta cláusula implicará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, da(s) Garantia(s) de Cumprimento do CONTRATO, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XIV RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 33 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Neste caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XV RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 34 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas Instruções de Procedimentos

CAPÍTULO XVI REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA 35 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

§ 1º Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica aos serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 2º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006.

§ 3º Os aspectos tributários específicos das propostas são de responsabilidade exclusiva da proponente, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 4º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de fiscalizar os registros correspondentes.

§ 5º A CONTRATADA obriga-se a transferir para a ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos de que venha a ser beneficiária, em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

CAPÍTULO XVII IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 36 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XVIII NOVAÇÃO

CLÁUSULA 37 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XIX PUBLICIDADE

CLÁUSULA 38 Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XX VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 39 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R\$ (indicar).

CAPÍTULO XXI VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 40 O presente CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXII FORO

CLÁUSULA 41 A Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

(para assinatura em forma física) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

(para assinatura em forma eletrônica) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu,

(assinaturas)

TESTEMUNHAS: